



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.001

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO
PRECÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada por representante do Asilo São Vicente de Paulo, através e requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 11574, em 23/06/2016;

Considerando que é dever do Poder Executivo Municipal auxiliar as Entidades Assistenciais na criação de meios que propiciem a melhoria das condições financeiras a serem revertidas em prol de sua conservação, manutenção e bem estar dos seus assistenciados;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.943.184/0001-26, localizado na Rua Lopes Trovão, nº. 80, no Bairro São Lourenço Velho, em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo Sr. José Luiz de Souza, Tesoureiro da Instituição, inscrito no CPF sob o nº. 309.341.846-15, residente à Rua Ludgero Fernandes, s/nº., nesta cidade, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Paço Municipal, excetuando-se o trecho demarcado pela Gerência de Trânsito e Transporte Público destinado à instalação de ponto de ônibus coletivo para atendimento aos visitantes da Festa de Agosto/2016.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no art. anterior como estacionamento controlado de veículos, no período de 31/07/2016 a 12 de agosto de 2016, durante a realização da Festa de Agosto/2016, com a finalidade de angariar fundos que serão revertidos em prol de seus assistenciados, respeitados os horários das atividades exercidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º Fica estabelecido que o fechamento do Paço Municipal será realizado pelo próprio permissionário, conforme disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: as devidas ao ECAD, no caso de previsão de execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 5º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Gerência de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo proceder com o recolhimento dos valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.001

Folha 02

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal procederá com a revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Art. 6º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o referido bem público após o encerramento do evento nas condições que o encontrou.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de julho de 2016.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Nanci Maria dos Santos
Secretária Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als